

Lei Nº 1025/72

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei, sob nº 1025/72 e resolve, emia a S. Exª e S. Projeto Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), da seguinte conta a saber:

Serviços Urbanos - Setor de Limpeza Pública
4.140.92 - Material Permanente - 10.00 - Outros Materiais de uso duradouro.

Art. 2º. Com os recursos da anulação da conta do artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta:

Serviços Urbanos - Setor de Limpeza Pública
4.140.92 - Material Permanente - 06.00 - Custos de Peças anormais e locais, em igual importância.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de outubro de 1972.

Antônio P. da Cunha
Presidente da Câmara.